



REGIMENTO GERAL

2017



Sumário

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE	3
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	4
CAPÍTULO II - DO CONSELHO ACADÊMICO	6
CAPÍTULO III - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO IV - DAS DIRETORIAS	8
CAPÍTULO V - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	12
CAPÍTULO VI - DO COLEGIADO DE CURSO	15
CAPÍTULO VII - DOS ORGÃOS COMPLEMENTARES	16
Seção I – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	16
Seção II - Da Secretaria Geral	17
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	18
CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO	18
Seção I - Dos Cursos	18
Seção II - Da Estrutura Dos Cursos	18
CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	20
CAPÍTULO III - DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE	20
CAPÍTULO IV - DO ENSINO À DISTÂNCIA	21
CAPÍTULO V - DA PESQUISA	22
CAPÍTULO VI - DA EXTENSÃO	23
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	23
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	23
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	24
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA	24
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA	27
CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO	29
CAPÍTULO VII - DO ALUNO ESPECIAL	32
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	33
CAPÍTULO IX - DO REGIME DOMICILIAR	35
CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	37
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	38
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	39
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	40
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	41
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	41
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	42
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	42
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	43
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU	44
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	44
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, com limite territorial de atuação no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, constituem uma instituição de ensino superior particular, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia limitada nas suas atribuições e competências, nos termos da lei, ofertará cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia), cursos de pós-graduação, de extensão e cursos de formação técnica de nível médio, obedecida a legislação vigente.

§ 1º A oferta de curso de graduação depende de ato autorizativo do Poder Público, nos termos das normas gerais da legislação do Ensino Superior.

§ 2º As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec são mantidas pelo Centro Matogrossense de Ensino Superior – CEMES, com seu Estatuto Social registrado no Cartório 1º Ofício Civil e de Notas de Cuiabá, em 26/09/1986, e são regidas pela Legislação do Ensino Superior, por este Regimento Geral e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora nas questões a ela afetas.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem finalidades das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec:

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. Capacitar o discente para o exercício de atividades profissionais, com espírito crítico e discernimento, habilitando-o para desempenhar suas funções com responsabilidade, eficiência e espírito colaborativo, compreendendo e interagindo com a realidade de forma global;

III. Formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção no mundo do trabalho e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

IV. Congregar docentes, pesquisadores e técnicos para a produção e aplicação do conhecimento, assegurando-lhes meios necessários dentro dos limites dos recursos orçamentários aprovados;

V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura;

VI. Promover estudos e pesquisas que contribuam com o processo de desenvolvimento local, regional e nacional, bem como com a formação de recursos humanos de acordo com as necessidades;

VII. Promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de divulgação;

VIII. Fomentar o permanente aperfeiçoamento profissional e cultural, concretizando-os pela integração dos conhecimentos;

IX. Prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.

Art. 3º As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec têm como objetivo geral o desenvolvimento das Ciências e Tecnologia, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão e



a formação de profissionais cidadãos, demandados pela sociedade em sua organização econômica, social, política e cultural.

Art. 4º As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec têm como objetivos específicos:

I. Promover, por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento integrado da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar social, econômico e político;

II. Promover a pesquisa científica para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural;

III. Oferecer à sociedade serviços decorrentes das atividades do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV. Integrar a graduação e a pós-graduação, como forma de retroalimentar o ensino e sinalizar estudos e pesquisas;

V. Promover a formação integral do homem, de acordo com o princípio de liberdade com responsabilidade;

VI. Desenvolver o espírito crítico e empreendedor, promover a assimilação dos valores culturais e difundir conhecimentos, utilizando todos os recursos disponíveis;

VII. Participar do desenvolvimento local, regional e nacional, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada;

VIII. Participar da solução de problemas da comunidade, mediante a prestação de serviços e assistência técnica, promovendo projetos e atividades de extensão que objetivem a integração entre a comunidade externa e as Famec;

IX. Promover a sustentabilidade socioambiental, numa perspectiva que integre as dimensões ambiental, econômica e social;

X. Promover os direitos humanos, o respeito à diversidade e a cidadania;

XI. Fomentar o uso das tecnologias da informação e comunicação no ensino, na pesquisa e na extensão;

XII. Integrar a gestão acadêmica e administrativa, com a utilização eficaz de seus múltiplos recursos, possibilitando a materialização da qualidade das ações institucionais.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos da administração superior nas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec:

I. Conselho Administrativo;

II. Conselho Acadêmico;

III. Diretoria Geral.

§ 1º Os órgãos indicados nos incisos I e II do caput do artigo são responsáveis por deliberar e normatizar as atividades desenvolvidas pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - FAMEC.

§ 2º A Diretoria Geral e seus órgãos auxiliares, Diretoria Acadêmica e Diretoria Administrativa, são responsáveis pelas decisões de ordem executiva e pelo desenvolvimento do projeto institucional.

Art. 6º As Coordenações dos Cursos são órgãos executivos da administração básica, responsáveis pela execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.



Parágrafo único - A estrutura administrativa das Coordenações dos Cursos compreende:

- I. Coordenação do Curso;
- II. Colegiado do Curso.

Art. 7º São órgãos complementares:

- I. Secretaria Geral;
- II. Biblioteca “Silva Freire”;
- III. Central de Atendimento ao Estudante – CAE;
- IV. Centro de Desenvolvimento em Educação a Distância – CDEaD;
- V. Ouvidoria;
- VI. Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;
- VII. Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 8º Ao Conselho Acadêmico e ao Conselho Administrativo aplicam-se as seguintes normas:

I. O Conselho Administrativo e o Conselho Acadêmico instalam-se ordinariamente ou extraordinariamente e, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com intervalo de pelo menos trinta minutos entre esta e a primeira, com qualquer quórum;

II. O comparecimento às sessões do Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico é obrigatório, sob pena de perda de mandato para o conselheiro que faltar a duas sessões consecutivas, ou a três intercaladas, sem causa justificada e aceita pela Presidência;

III. O Presidente do Colegiado participa da votação, e, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

IV - Nenhum membro do Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular e/ou de parentes até terceiro grau;

V. A convocação para a reunião do Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico é feita por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização, com apresentação de pauta pela Presidência, na qual devem constar:

- I. Informes ou assuntos gerais;
- II. Ordem do dia: assuntos a serem deliberados;
- III. Outros assuntos.

Art. 9º As reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico têm a duração máxima de duas horas.

Art. 10 As decisões do Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico expressam-se na forma de resoluções e pareceres, conforme sua natureza.

Art. 11 As votações no Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico podem ser encaminhadas sob três modalidades:

- I. Nominal;
- II. Secreta;
- III. Simbólica

Parágrafo único - A indicação da modalidade de votação é proposta pelo Presidente ou por um dos seus membros, para a deliberação da plenária.



Art. 12 As reuniões serão lavradas em ata, que, após a leitura e aprovação, serão assinadas pelos presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 13 O Conselho Acadêmico, órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria didático-científica e disciplinar, é constituído:

I - Pela Diretoria Geral das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, que exercerá sua Presidência;

II - Pela Diretoria Acadêmica;

III - Pela Diretoria Administrativa;

IV - Pelos Coordenadores dos Cursos;

V- Por 02 (dois) representantes docentes, escolhidos pelo Diretor Geral, nominados em listas tríplices indicadas por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI - Por 01 (um) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho de Acadêmico constantes dos incisos I a IV são considerados membros natos.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo permanecem enquanto vinculados às Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec.

Art. 14 O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Geral ou por requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Art. 15 Compete ao Conselho Acadêmico:

I - Estabelecer as diretrizes e as políticas do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - Fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre as matérias de sua competência;

III - Propor a criação, incorporação, suspensão ou extinção de curso, ou o aumento, redistribuição e redução do número de vagas, respeitada a legislação educacional vigente;

IV - Aprovar e expedir atos normativos referentes aos assuntos acadêmicos;

V - Estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, processo seletivo e congêneres, para ingresso em cursos e programas, e sobre aproveitamento de estudos;

VI - Estabelecer as diretrizes e linhas de ação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, coordenando e compatibilizando os projetos, as programações e as atividades dos cursos e órgãos de execução, evitando a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

VII - Aprovar as normas para elaboração e aprovação dos Projetos e os Programas de Pesquisa e de Extensão.

VIII- Propor o Plano Anual de Desenvolvimento e Atividades das Famec à Diretoria Geral;

IX - Emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades Acadêmicas das Famec e encaminhá-lo, posteriormente, à Diretoria Geral;

X - Decidir sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua competência;

XI - Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista neste Regimento Geral;



XII - Fixar normas que favoreçam a articulação entre quaisquer órgãos acadêmicos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XIII - Aprovar o Calendário Acadêmico das Famec;

XIV - Apreciar e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, da graduação, pós-graduação e técnicos profissionalizantes, nas modalidades presencial e à distância, encaminhados pela Diretoria Acadêmica, para homologação pelo Conselho Administrativo;

XV - Aprovar a sistemática de avaliação dos cursos de graduação, de acordo com o Projeto de Avaliação Institucional;

XVI - Aprovar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor Geral, praticados sob a forma de *ad referendum* deste Conselho;

XVII - Exercer outras competências atribuídas pela Lei ou por este Regimento Geral.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 16 O Conselho Administrativo, órgão superior de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de gestão e administração, é constituído:

I - Pela Diretoria Geral das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, que exercerá sua Presidência;

II - Pela Diretoria Acadêmica;

III - Pela Diretoria Administrativa;

IV - Por representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução;

V - Por 02 (dois) representantes docentes, escolhidos pelo Diretor Geral, nominados em listas tríplices indicadas por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI - Por representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VII - Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelo Diretor Geral, nominados em listas tríplices indicadas por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VIII - Por 01 (um) representante da comunidade, indicado por uma das organizações da sociedade civil, escolhido pela Diretoria Geral, no prazo de trinta dias a contar da data de aprovação deste Regimento Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Administrativo constantes dos incisos I a III são considerados membros natos.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo, permanecem enquanto vinculados às Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec.

Art. 17 O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Geral ou por requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Art. 18 Ao Conselho Administrativo compete:

I - Supervisionar a administração, a gestão do orçamento disponibilizado e o planejamento global das Famec;

II - Zelar pelo patrimônio moral e material das Famec, de acordo com o regime disciplinar aprovado;

III - Manifestar-se, preliminarmente, por proposta da Diretoria Geral, sobre o Regimento Geral e suas modificações, para aprovação pelo órgão competente;



- IV - Elaborar, modificar, alterar e aprovar o Regimento Geral da Famec;
- V - Analisar e aprovar o Plano Anual de Atividades da Famec, encaminhada pela Diretoria Geral;
- VI - Deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;
- VII - Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- VIII - Decidir dentro dos recursos orçamentários disponíveis sobre a contratação e a dispensa de docente, pessoal técnico-administrativo e sobre os planos de carreira;
- IX - Propor à Mantenedora a destinação ou remanejamento de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento à eventuais necessidades;
- X - Apreciar e homologar as decisões, *ad-referendum* da Diretoria Geral, na esfera de sua competência;
- XI - Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de Lei e deste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETORIAS

Art. 19 A Diretoria Geral, órgão executivo da Administração Superior das Famec, é responsável por sua administração geral, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e com os procedimentos definidos neste Regimento Geral.

§ 1º A Diretoria Geral é designada por Resolução da Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º A Diretoria Geral é auxiliada nas suas funções pela Diretoria Acadêmica nos assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão e pela Diretoria Administrativa, nos assuntos de natureza técnico-administrativa.

§ 3º A Diretoria Geral em caso de impedimento eventual ou legal designará uma das Diretorias para substituí-la pelo tempo que durar o impedimento.

Art. 20 Compete à Diretoria Geral:

- I – Dirigir, coordenar e fiscalizar todas as funções e atividades das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec;
- II - Representar as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;
- III - Convocar e presidir o Conselho Acadêmico e o Conselho Administrativo;
- IV - Designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- V – Realizar a gestão de recursos humanos, propondo à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VI - Elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- VII Supervisionar a movimentação dos recursos financeiros das Famec, em conformidade com o orçamento aprovado;
- VIII - Elaborar o Plano Anual de Atividades das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, submetendo-o ao Conselho Administrativo;
- IX - Elaborar o Relatório Anual das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, encaminhando-o aos colegiados superiores e à Mantenedora;
- X - Conferir graus e expedir diplomas;
- XI - Presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;



XII - Autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec;

XIII - Firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica para cumprimento dos objetivos das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec;

XIV - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Mantenedora;

XV - Estabelecer normas complementares a este Regimento Geral, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XVI - Resolver os casos omissos deste Regimento Geral, em caráter de urgência, *ad referendum* do órgão competente, submetendo posteriormente à sua apreciação;

XVII - Constituir comissões para estudo de matérias de interesse das Famec;

XVIII - Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e as deliberações dos órgãos colegiados;

XX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 21 O Diretor Geral pode vetar deliberação dos Colegiados Superiores das Famec, até quinze dias após a reunião em que a mesma houver sido tomada.

Parágrafo único. O pedido de reversão do veto do Diretor Geral, a ser encaminhado ao Conselho Administrativo, somente é apreciado em reunião plenária com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 A Diretoria Acadêmica, órgão auxiliar da Diretoria Geral, é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino (graduação, pós-graduação, e ensino técnico-profissionalizante, nas modalidades presencial e à distância), de pesquisa e extensão desenvolvidas pelas Famec.

Art. 23 São atribuições da Diretoria Acadêmica:

I. Coordenar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico Institucional – PPI, no que se refere à política de ensino de graduação, pós-graduação e de ensino técnico-profissionalizante das Famec;

II. Formular e encaminhar à Diretoria Geral propostas de políticas, diretrizes e estratégias da educação à distância e de outros métodos, no âmbito da graduação, da pós-graduação e do ensino técnico-profissionalizante, promovendo, articulando, supervisionando e avaliando a execução;

III. Analisar as propostas de diretrizes e estratégias de programas plurianuais e anuais de ensino de graduação, de pós-graduação e de ensino técnico-profissionalizante, encaminhadas pelos Coordenadores de Curso, bem como as respectivas propostas orçamentárias;

IV. Supervisionar a execução das atividades de ensino de graduação, pós-graduação e técnico-profissionalizante, quanto ao cumprimento das diretrizes, programas e das normas gerais, avaliando o desempenho, a eficiência e a qualidade dos resultados;

V. Formular e encaminhar à Diretoria Geral propostas de políticas, diretrizes e estratégias, programas e normas gerais referentes à pesquisa e à extensão, promovendo, articulando, supervisionando e avaliando a execução;

VI. Executar a política definida pelo Conselho Acadêmico, relativa à pesquisa e à extensão;



- VII. Apoiar e subsidiar as Coordenações dos Cursos em relação à gestão e à execução das atividades acadêmicas e administrativas;
- VIII. Promover ações para integração entre o ensino de graduação e de pós-graduação;
- IX. Representar as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec perante as autoridades e instituições congêneres no âmbito de sua competência;
- X. Participar do Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico, com direito a voto;
- XI. Expedir documentos acadêmicos referentes ao ensino de graduação, de pós-graduação e do ensino técnico-profissionalizante;
- XII. Encaminhar à Diretoria Geral as propostas de expansão de vagas, de turnos de oferta, de criação de novos cursos e habilitações apresentadas pelos Colegiados de Curso;
- XIII. Elaborar o plano de trabalho da Diretoria Acadêmica, no início de cada semestre, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Geral;
- XIV. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades referentes ao ensino de graduação, pós-graduação e técnico-profissionalizante, submetendo-o à aprovação da Diretoria Geral, bem como acompanhar o seu desenvolvimento e avaliar seus resultados;
- XV. Elaborar e encaminhar à Diretoria Geral, os Planos Individuais de Atividades – PIA, dos professores das Famec, propostos pelas Coordenações de Curso, compatibilizando-os com as necessidades e normas institucionais para a apreciação e homologação da Diretoria Geral;
- XVI. Participar, em conjunto com as Coordenações de Cursos, da elaboração de projetos de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal docente, acompanhando sua execução e aferindo resultados;
- XVII. Expedir atos normativos relacionados à área de sua atuação;
- XVIII. Coordenar e supervisionar as atividades referentes a processos seletivos;
- XIX. Designar comissões para emitir parecer sobre assuntos de competência da Diretoria Acadêmica;
- XX. Assessorar a Diretoria Geral em assuntos de sua competência;
- XXI. Elaborar e encaminhar à Diretoria Geral, nos prazos por elas fixados, relatórios das atividades realizadas e os resultados aferidos;
- XXII. Constituir comissões e grupos de trabalho para estudos e providências de interesse acadêmico das Famec;
- XXIII. Buscar/prospectar parcerias e convênios em nome das Famec, no âmbito de sua atuação;
- XXIV. Exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento Geral;
- XXV. Propor ao Conselho Acadêmico a concessão de prêmios de mérito acadêmico;
- XXVI. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, deste Regimento Geral e das normas complementares emanadas do Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico;
- XXVII. Coordenar a elaboração do catálogo acadêmico, do manual do aluno e do calendário acadêmico com informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nas Famec, encaminhando-os à Diretoria Geral;
- XXVIII. Supervisionar a confecção e a atualização da documentação acadêmica referente ao ensino de graduação, pós-graduação e ao ensino técnico-profissionalizante;



XXIX. Acompanhar as ações do Projeto de Avaliação Institucional e das Avaliações Externas, analisar seus resultados e propor ações no que se refere às atividades do ensino de graduação, pós-graduação, ensino técnico-profissionalizante, pesquisa e extensão;

XXX. Promover e incentivar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

XXXI. Acompanhar e garantir a atualização da documentação dos cursos e os prontuários dos docentes alocados na sua área;

XXXII. Organizar os atos de colação de grau;

XXXIII. Promover e garantir a execução da política de acessibilidade das Famec, promovendo a inclusão de alunos e colaboradores com deficiência;

XXXIV. Constituir comissões para estudo das matérias de interesse das Famec;

XXXV. Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XXXVI. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente, sob designação e determinação da Diretoria Geral.

Art. 24 A Diretoria Administrativa, órgão auxiliar da Diretoria Geral, é responsável pelo planejamento, supervisão e execução das atividades administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de infraestrutura das Famec.

Art. 25 São atribuições da Diretoria Administrativa:

I. Planejar, gerenciar, controlar e avaliar as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e de infraestrutura que dão suporte à execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

II. Coordenar, formular em conjunto com a Diretoria Acadêmica, e encaminhar à Diretoria Geral, propostas de orçamentos plurianuais e anuais das diferentes áreas e funções das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, com base nos respectivos programas, acompanhando e avaliando sua execução;

III. Formular propostas de diretrizes orçamentárias para as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, fixando tetos gerais e por tipo de despesa, funções e centros de custos, encaminhando-as para apreciação da Diretoria Geral e da Mantenedora;

IV. Representar das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, perante as autoridades e instituições congêneres, no âmbito de sua competência;

V. Participar do Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico, com direito a voto;

VI. Propor procedimentos administrativos que permitam maior racionalização das atividades e dos custos, buscando a excelência organizacional e a expansão das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

VII. Executar as políticas de recursos humanos, com base nos Planos de Cargos e Salários – PCS, com vistas à permanente qualificação profissional;

VIII. Responsabilizar-se pela organização e manutenção das instalações físicas, zelando pelas condições básicas de trabalho, de segurança e de higiene;

IX. Exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento Geral;

X. Expedir atos normativos relacionados à área de sua atuação, ouvidos os órgãos competentes, quando for o caso;



XI. Propor e acompanhar a aquisição de material permanente e de consumo, necessários à execução das atividades administrativas e acadêmicas das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

XII. Manter atualizado o cadastro patrimonial das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

XIII. Zelar pelo patrimônio colocado à disposição das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

XIV. Garantir a segurança das instalações físicas, de material e de pessoal das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

XV. Constituir comissões e grupos de trabalho para estudos e providências de interesse administrativo das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

XVI. Buscar/prospectar parcerias e convênios em nome das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, no âmbito de sua atuação;

XVII. Zelar pela fiel observância da legislação, no âmbito de sua competência, do Estatuto da Mantenedora, deste Regimento Geral e das normas complementares emanadas do Conselho Administrativo e do Conselho Acadêmico;

XVIII. Participar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, da elaboração de projetos de qualificação e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo, acompanhando sua execução e aferindo resultados;

XIX. Promover e executar, em conjunto com a Mantenedora e a Diretoria Geral, estudos econômico-financeiros ou de adequação às decisões orçamentárias relativos à criação, reformulação e desenvolvimento tecnológico dos cursos e unidades organizacionais, bem como das operações onerosas ou quaisquer medidas que impliquem em gastos não previstos no orçamento, encaminhando-os à Diretoria Geral;

XX. Elaborar e encaminhar à Diretoria Geral, nos prazos por ela fixados, os relatórios das atividades realizadas e os resultados aferidos;

XXI. Promover e incentivar, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

XXII. Acompanhar as ações do Projeto de Avaliação Institucional, analisar seus resultados e propor ações no que se refere às atividades no âmbito de sua área;

XXIII. Promover e garantir a execução da política de acessibilidade das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, promovendo a inclusão de alunos e colaboradores com deficiência;

XXIV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente, sob designação e determinação da Diretoria Geral.

CAPÍTULO V - DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 26 A Coordenação de Curso, instância responsável pela execução do Projeto Pedagógico do Curso, é exercida por professor com experiência no ensino superior, preferencialmente portador de título de pós-graduação *stricto sensu*, em regime de trabalho parcial ou integral para atuar na gestão acadêmica de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso é designado pela Diretoria Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica, nos termos do *caput* do artigo.



Art. 27 A Coordenação de Curso tem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, referenciando-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na legislação pertinente e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

II. Capacitar o corpo docente para a implementação das diretrizes formativas institucionais definidas no Projeto Pedagógico Institucional - PPI;

III. Manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso, adequando-o à demanda da sociedade, ao desenvolvimento da área de conhecimento e a novos requisitos legais;

IV. Elaborar semestralmente o plano de trabalho acadêmico que contemple as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, submetendo-o à apreciação da Diretoria Acadêmica;

V. Coordenar o planejamento do ensino das disciplinas do curso, garantindo o uso de metodologias ativas e de procedimentos avaliativos que potencializem o aprendizado dos discentes;

VI. Promover reuniões dos professores para possibilitar a integração horizontal e vertical do currículo, compatibilizando as atividades para evitar sobreposições, falhas ou lacunas na construção do conhecimento e na formação profissional;

VII. Presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante - NDE;

VIII. Acompanhar permanentemente o desenvolvimento das atividades de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão previstas no plano de trabalho acadêmico;

IX. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos e utilizar seus resultados para implementar ações no ensino;

X. Apresentar o plano gestor semestral à Diretoria Acadêmica, com proposta objetiva de expansão do corpo docente e administrativo, de aquisição de equipamentos, do acervo bibliográfico e de recursos de multimídia necessários ao desenvolvimento das atividades do curso;

XI. Realizar reuniões periódicas com a representação estudantil, analisar os resultados e organizar planos de ação decorrentes desses, para potencializar a qualidade do curso;

XII. Elaborar e manter atualizados manuais de informações sobre o curso e sobre as normas acadêmicas para o corpo docente e discente, visando a unidade do trabalho acadêmico e administrativo;

XIII. Articular-se com o mercado de trabalho, com vistas à constante adequação do curso às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;

XIV. Conceder trancamento de matrícula e desistência de curso;

XV. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas deste Regimento Geral, das normas acadêmicas e demais regulamentos institucionais;

XVI. Organizar processo seletivo de professores, presidindo a banca examinadora, que deve atender aos critérios de titulação, produção acadêmica, experiência profissional e docente;

XVII. Garantir sistematicamente a execução do projeto de Avaliação Institucional, no âmbito do curso;

XVIII. Analisar semestralmente os resultados da Avaliação Institucional, socializando-os à comunidade acadêmica e organizar planos de ação decorrentes desses resultados;

XIX. Analisar sistematicamente os resultados das Avaliações Externas, divulgando-os à comunidade acadêmica e organizar planos de ação decorrentes desses resultados;



- XX. Manter organizada a documentação do curso e os prontuários do corpo docente do curso;
- XXI. Identificar as necessidades de capacitação docente e de formação continuada e propor ações à Diretoria Acadêmica, para atender ao Projeto Pedagógico do Curso;
- XXII. Estimular a realização de projetos e atividades de extensão, de pesquisa e de iniciação científica no curso;
- XXIII. Administrar as rotinas do curso, zelando pelo cumprimento dos prazos institucionais;
- XXIV. Emitir parecer em processos de transferências, interna e externa, de aproveitamento de estudos, de dispensa de disciplinas e outros, quando solicitado;
- XXV. Zelar pelo cumprimento da carga horária das disciplinas, da frequência dos docentes e dos discentes e pela execução integral dos planos de ensino;
- XXVI. Zelar pela conservação e preservação dos bens e instalações postos à disposição do curso;
- XXVII. Elaborar relatório semestral das atividades do curso, realizando avaliação qualitativa das mesmas e apresentando os resultados às instâncias superiores;
- XXVIII. Propor parcerias e convênios em nome das FAMEC, no âmbito de sua atuação;
- XXIX. Gerenciar os índices de evasão do curso e propor ações para a sua redução;
- XXX. Acompanhar a inserção dos egressos no mercado de trabalho, subsidiando a Avaliação Institucional com dados sobre os mesmos;
- XXXI. Propor ações de divulgação do curso para potencializar a captação de novos alunos;
- XXXII. Programar, promover, implementar e acompanhar estágios curriculares, bem como a preparação para sua inserção no mercado de trabalho;
- XXXIII. Assessorar, supervisionar e orientar os professores sobre os procedimentos didático-pedagógicos do curso, promovendo ou solicitando os necessários aperfeiçoamentos e correções;
- XXXIV. Coordenar o processo de acompanhamento e validação das atividades complementares;
- XXXV. Estabelecer contatos com instituições públicas e privadas, com a finalidade de identificar campos de estágio e aulas práticas, de acordo com as exigências do Projeto Pedagógico do Curso;
- XXXVI. Exercer a gestão do corpo docente do curso, distribuindo as atividades do ensino, solucionando casos de vacância e afastamento temporário, de acordo com as normas vigentes;
- XXXVII. Supervisionar a assiduidade, pontualidade, comportamento e atendimento à comunidade acadêmica, por parte de professores e funcionários técnico-administrativos;
- XXXVIII. Providenciar a análise das solicitações e emissão de pareceres sobre a vida acadêmica de alunos transferidos e/ou de portadores de diploma, dentro dos prazos estabelecidos;
- XXXIX. Articular-se com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP na assistência vocacional, psicológica e social ao aluno;
- XL. Acompanhar e mediar as relações interpessoais entre professores, pessoal técnico-administrativo e alunos;
- XLI. Convocar docente ou grupo de docentes, sempre que necessário;
- XLII. Articular-se com a Diretoria Acadêmica para a promoção de atividades e para a implantação de mecanismos de integração;



XLIII. Promover a articulação do curso com organizações científicas, tecnológicas e de ensino, nacionais e internacionais, para intercâmbio, troca de experiências e inovações tecnológicas;

XLIV. Gerir o ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Curso, supervisionando, acompanhando e avaliando o desempenho, a eficácia, a eficiência, os custos e as receitas, no âmbito de sua competência;

XLV. Supervisionar e controlar a aplicação, por parte do pessoal docente, das normas institucionais, dos procedimentos de lançamento e registro de frequência e do desempenho acadêmico dos alunos, em conjunto com a Secretaria Geral;

XLVI. Garantir a execução de programa semestral de eventos acadêmicos, em sintonia com o Projeto Pedagógico de Curso, com ações que garantam a ampliação do processo de formação dos discentes;

XLVII. Garantir a execução da política de acessibilidade das Famec, no âmbito do curso, garantindo a inclusão de alunos e docentes;

XLVIII. Exercer outras atribuições de sua competência, ou que lhe sejam delegadas pela Diretoria Geral, pela Diretoria Acadêmica ou pelos órgãos superiores.

Art. 28 A Coordenação de Curso, no desempenho de suas atribuições, conta com o apoio consultivo do Núcleo Docente Estruturante – NDE, em consonância com a legislação educacional vigente.

§ 1º O NDE é composto por professores que exerçam liderança acadêmica, demonstrada pela produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes.

§ 2º O NDE tem como principal atribuição participar da concepção Projeto Pedagógico do Curso e acompanhar sua consolidação, avaliação e contínua atualização.

§ 3º O Coordenador do Curso é membro nato do NDE e é responsável pela articulação dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 29 O Colegiado de Curso, órgão colegiado de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito dos cursos, é constituído:

- I. Pelo Coordenador de Curso;
- II. Pelos docentes que ministram disciplinas no curso; e
- III. Por um (1) representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano permitida uma recondução.

Art. 30 O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 31 O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 32 O Colegiado de Curso tem as seguintes atribuições:

- I. Subsidiar o Núcleo Docente Estruturante – NDE, com informações sobre o Projeto Pedagógico do Curso, possibilitando o permanente acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- II. Discutir o planejamento e o desenvolvimento didático-pedagógico das disciplinas e das atividades que integram o curso, coletiva e permanentemente, assessorados



pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, para assegurar a realização eficaz do Projeto Pedagógico;

III. Compatibilizar as ementas e os planos de ensino no início de cada período letivo;

IV. Propor, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, alterações curriculares à Diretoria Acadêmica, quando se fizerem necessárias;

V. Estabelecer critérios específicos de avaliação da aprendizagem, respeitadas as normas vigentes nas Famec;

VI. Propor, no âmbito do curso, formas de articulação das atividades de ensino, de pesquisa, de iniciação científica e de extensão para a integração das mesmas;

VII. Propor um programa semestral de eventos acadêmicos, em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso, com ações que garantam a ampliação do processo de formação dos discentes;

VIII. Acompanhar a evolução das necessidades do mercado de trabalho para adequar o Projeto Pedagógico do Curso às mesmas;

IX. Zelar pelo cumprimento das normas relativas à frequência às aulas e à execução dos planos de ensino;

X. Propor estudos e ações de formação docente continuada;

XI. Oferecer subsídios para a elaboração do plano de atividades do curso no que se refere às atividades de ensino, da pesquisa, da iniciação científica e da extensão;

XII. Participar das atividades de Avaliação Institucional;

XIII. Analisar os resultados da Avaliação Institucional, contribuir para a elaboração dos planos de ação decorrentes desses resultados e acompanhar sua execução;

XIV. Analisar os resultados das reuniões realizadas com a representação estudantil e contribuir na organização dos planos de ação decorrentes deles, para potencializar a qualidade do curso;

XV. Rever, avaliar e indicar novas obras para integrarem o acervo bibliográfico de interesse do curso.

CAPÍTULO VII - DOS ORGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 33 Os órgãos complementares, Comissão Própria de Avaliação – CPA, Secretaria Geral, Biblioteca “Silva Freire”, Central de Atendimento ao Estudante – CAE, Centro de Desenvolvimento de Educação à Distância - CDEaD, Ouvidoria, Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP destinam-se a favorecer, técnica e pedagogicamente, o desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão das Famec.

Seção I – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 34 A Comissão Própria de Avaliação - CPA é órgão autônomo, diretamente vinculado à Diretoria Geral e terá a seguinte composição:

I - Um Presidente;

II - Um representante do corpo docente, escolhido pelo Diretor Geral a partir da indicação em lista tríplice, por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - Um representante do corpo técnico-administrativo escolhido pelo Diretor Geral, de lista tríplice, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;



IV - Um representante do corpo discente indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

V - Um representante da comunidade.

Parágrafo único. O representante da comunidade será indicado por uma das organizações da sociedade civil, escolhida pela Diretoria Geral.

Art. 35 A Comissão Própria de Avaliação – CPA, à qual compete a condução do processo de avaliação interna, a elaboração e divulgação de relatórios de resultados dos processos de avaliação, envolverá a participação das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec e sistematizará a prestação de informações para os órgãos federais de avaliação e acompanhamento da Educação Superior, tem sua organização e funcionamento disciplinados em regulamento próprio.

Seção II - Da Secretaria Geral

Art. 36 A Secretaria Geral é órgão de assessoria técnica, encarregada da organização e direção administrativa dos trabalhos dos Colegiados, para manter, organizar e supervisionar a matrícula e a movimentação discente, a documentação, os registros e controles acadêmicos, bem como organizar e atualizar a base de informações sobre a legislação e pareceres normativos sobre o ensino superior.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pela Diretoria Geral.

Art. 37 Compete à Secretária Geral:

I - Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de apoio ao funcionamento dos colegiados superiores das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, e das comissões por eles designadas;

II - Assessorar os processos de elaboração e revisão do Regimento Geral e Normas Acadêmicas das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec;

III - Acompanhar a legislação relativa às atividades acadêmicas das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, e zelar pelo seu cumprimento;

IV - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

V - Orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

VI - Autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados e expedir, por autorização da Diretoria Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos,

VII - Efetuar e manter os registros acadêmicos do corpo discente;

VIII – Em sintonia com o Procurador Institucional, responsabilizar-se pelas informações fornecidas para os Censos Educacionais, Enade e Cadastro Nacional de Docentes;

IX - Controlar a aplicação dos dispositivos estatutários e regimentais relativos à composição dos órgãos colegiados das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec;

X - Assessorar a Diretoria Geral, a Diretoria Acadêmica e a Diretoria Administrativa em matéria de sua competência; e

XI - Providenciar as publicações derivadas de decisões emanadas dos órgãos colegiados.



Art.38 Por iniciativa da Diretoria Geral, os atuais órgãos complementares poderão ser extintos ou alterados, bem como outros poderão ser criados, submetidos os respectivos atos à aprovação do Conselho Acadêmico, ouvida a Mantenedora.

Art.39 A composição, estrutura e funcionamento dos demais órgãos mencionados no artigo são definidos em regulamentos próprios, aprovados pelos Conselhos Superiores.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Seção I - Dos Cursos

Art. 40 As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec ministram os seguintes cursos:

I - De graduação, bacharelados, licenciaturas e tecnólogos, na modalidade presencial ou na modalidade à distância, abertos aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - De pós-graduação, na modalidade presencial ou na modalidade à distância, abertos aos candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;

III - De extensão, na modalidade presencial ou na modalidade à distância, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade;

IV – De ensino técnico-profissionalizante, de acordo com a legislação vigente, ou de outra natureza, sempre que demandados pelo poder público competente e em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único. As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec oferecerão cursos de pós-graduação lato sensu, aprovados pelo Conselho Acadêmico, e de pós-graduação stricto sensu desde que previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e após o devido credenciamento, em atendimento à legislação vigente.

Art. 41 A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, que constituem o seu Manual do Aluno.

Art. 42 A oferta de cursos de graduação dependerá de sua criação pelo Conselho Administrativo, mediante proposta do Conselho Acadêmico que deve aprovar seu Projeto Pedagógico.

Art. 43 A implantação de cursos de graduação só poderá ocorrer após a publicação do ato autorizativo pelo Ministério da Educação.

Seção II - Da Estrutura Dos Cursos

Art. 44 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, à legislação educacional vigente e às premissas expressas



no Projeto Pedagógico Institucional – PPI, e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem ser propostos pela Diretoria Acadêmica que os encaminhará para aprovação pelo Conselho Acadêmico, nos termos deste Regimento Geral.

§ 2º Qualquer alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos deve ser submetida à aprovação do Conselho Acadêmico e somente ser implantada no período letivo subsequente.

§ 3º A formalização dos processos de que trata o *caput* e seus fluxos são definidos com base em normatização específica.

Art. 45 O currículo de cada curso de graduação é constituído por um conjunto de ações de ensino que contemplam a sala de aula e a própria relação professor-aluno e, ao se realizar também na extensão, na pesquisa e na iniciação científica, integraliza um projeto de formação que privilegiará a construção de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes), tendo como referência a evolução da ciência e as inovações do mercado do trabalho.

§ 1º A forma e a modalidade pelas quais a integralização curricular é realizada são definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, observando-se as disposições legais vigentes, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

§ 2º Cada componente da matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso deve se constituir em um conjunto de competências, definido de acordo com o perfil do egresso, a ser desenvolvido com o uso de metodologias ativas, de forma sistemática, com carga horária e período de realização previamente estabelecidos.

§ 3º São consideradas metodologias ativas as estratégias que priorizem o protagonismo na aprendizagem discente, promovendo a aproximação da realidade, a identificação e reflexão crítica sobre problemas que geram desafios, a organização de possíveis soluções e a aplicação da considerada mais adequada.

§ 4º O estágio supervisionado, trabalhos de conclusão de curso e as atividades complementares à formação, regulam-se por documentos próprios, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 46 No Projeto Pedagógico de cada Curso, os componentes curriculares devem exercer no mínimo as seguintes funções:

I. Desenvolvimento da autonomia acadêmica dos discentes, empreendendo para que se tornem corresponsáveis pelos processos de aprendizagem;

II. Preparação para a atuação profissional responsável e para o enfrentamento das dificuldades apresentadas pela experiência da vida em sociedade;

III. Configurar-se em espaço de questionamento de temas relevantes, propício ao amadurecimento intelectual e motivador para a prática profissional;

IV. Constituir-se em um plano de desenvolvimento de habilidades - intelectuais e práticas, e de competências teórico-práticas e atitudinais esperadas no perfil do egresso;

V. Esclarecimento sobre a importância da aquisição de competências, a partir das quais o estudante possa aprender a aprender, ter capacidade de tomar decisões sobre os desafios práticos, favorecendo o alcance da independência profissional;

VI. Flexibilização, de forma a absorver as transformações ocorridas nas diferentes áreas do conhecimento, para ampliação e diversificação de estudos;

VII. Favorecimento ao trabalho colaborativo, no qual o discente é igualmente agente do processo;



VIII. Envolvimento necessário para que o discente descubra diferentes possibilidades de ação profissional partindo de uma visão sistêmica da sociedade contemporânea.

CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 47 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por finalidade oferecer a candidatos graduados em ensino superior, estudos de aprofundamento ou aprimoramento em determinado campo do conhecimento científico, artístico, técnico ou tecnológico.

Art.48 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados nas modalidades de ensino presencial ou a distância, em conformidade com a legislação vigente e com o respectivo projeto de curso devidamente aprovado pelo Conselho Acadêmico e em consonância com as diretrizes emanadas da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único – Quando oferecidos na modalidade à distância - EAD, os cursos a que se refere o *caput* serão ministrados com a participação do Centro de Desenvolvimento em Educação a Distância – CDEaD, após o devido credenciamento, em atendimento à legislação vigente.

Art. 49 Os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter:

- I. Os conteúdos a serem ministrados e as atividades a serem desenvolvidas no curso, bem como as ementas específicas de cada disciplina;
- II. A carga horária dos conteúdos e atividades, assim como a carga horária total do curso;
- III. A época e o local em que o curso será ministrado;
- IV. O público-alvo e o critério de admissão dos alunos;
- V. O professor coordenador e os demais profissionais que integrarão o corpo docente, com a especificação da correspondente titulação e experiência profissional;
- VI. O processo de avaliação do desempenho acadêmico, com especificação dos critérios de aprovação;
- VII. A certificação a ser conferida aos concluintes do curso;
- VIII. Os critérios de frequência e aprovação.

Art. 50 Cada curso de especialização atenderá a carga horária mínima prevista na legislação educacional vigente, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, e o tempo reservado obrigatoriamente para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 51 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devidamente aprovados nos termos previstos neste Regimento Geral serão ministrados, a critério da Diretoria Geral, enquanto houver demanda ou outras razões que justifiquem sua oferta.

Art. 52 Aos estudantes que concluírem o curso de pós-graduação *lato sensu* em todas as suas categorias será expedido Certificado de Conclusão, atendendo à legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE

Art. 53 No âmbito da formação profissional e técnica, as Faculdades Metropolitanas



de Cuiabá – Famec, oferecerão cursos de formação inicial e continuada, em conformidade com o cadastro nacional de aprendizagem emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como cursos técnicos de nível médio, organizados em eixos tecnológicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos publicado pelo Ministério da Educação, conforme suas características científicas e tecnológicas, e articuladas em sua forma subsequente.

Art. 54 A oferta e o desenvolvimento dos cursos técnicos e profissionalizantes possuem regulamentação específica e será assegurado seu cumprimento integral pelas Famec.

CAPÍTULO IV - DO ENSINO À DISTÂNCIA

Art. 55 As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, poderão oferecer na modalidade à distância cursos de graduação, pós-graduação, extensão, ensino técnico-profissionalizante, treinamento, qualificação e capacitação profissional.

Parágrafo único. A oferta de cursos de graduação e de pós-graduação na modalidade à distância acontecerá somente após o devido credenciamento das Famec para oferta na modalidade, em atendimento às exigências da legislação educacional vigente.

Art. 56 Os cursos desenvolvidos na modalidade à distância ou semipresencial têm estrutura e organização pedagógica apoiada nos meios de comunicação e nas tecnologias da informação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos, definidas nos projetos pedagógicos dos cursos, observadas as exigências da legislação pertinente.

Art. 57 Os cursos de graduação na modalidade à distância são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que tenham sido classificados em Processo Seletivo.

Art. 58 Os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação na modalidade à distância atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais, à legislação educacional vigente e às premissas expressas no Projeto Pedagógico Institucional – PPI e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec.

§ 1º Os projetos pedagógicos dos cursos na modalidade à distância devem ser propostos pela área acadêmica à qual se vinculam, para aprovação pelo Conselho Acadêmico, nos termos deste Regimento Geral.

§ 2º Qualquer alteração dos projetos pedagógicos dos cursos na modalidade à distância deve ser submetida à aprovação do Conselho Acadêmico e somente ser implantada no período letivo subsequente.

§ 3º A formalização dos processos de que trata o *caput* e seus fluxos são definidos com base em normatização específica.

Art. 59 A estrutura pedagógica dos cursos ofertados na modalidade à distância é permeada por meios de comunicação e tecnologias digitais de informação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos, cuja linguagem e formatos próprios do ensino à distância exigem administrar recursos, desenho pedagógico, lógica sistêmica e acompanhamento da aprendizagem.



Art. 60 O desenho pedagógico dos cursos à distância das Famec é desenvolvido observando a premissa de distribuição dos conteúdos pelos meios de comunicação e considerando a interatividade e a mediação como pressupostos fundamentais.

Parágrafo único - O desenho instrucional dos cursos propõe:

I. Encontros presenciais obrigatórios e atividades supervisionadas, valendo-se das cargas horárias definidas nos projetos de curso ofertados e avaliação da aprendizagem definida institucionalmente;

II. Uso das tecnologias da informação e comunicação constituindo ambiente virtual de aprendizagem, definido como veículo principal para a realização de atividades de aprendizagem colaborativa e autoestudo;

III. Métricas avaliativas para as atividades à distância, compostas por participação nos fóruns, leituras, fichamentos, resumos e realização de atividades síncronas e assíncronas, resenhas, pesquisas de campo, simulados, entre outros, conforme regulamentação institucional;

IV. Métrica prevalente para a avaliação presencial e sistema avaliativo que seguirá a regulamentação institucional e legislação educacional vigente.

Art. 61 O regime escolar dos cursos na modalidade à distância é o seriado e as matrículas ocorrerão conforme a oferta, podendo ser descentralizadas nos polos de apoio presencial.

Art. 62 Os cursos à distância oferecidos têm calendário acadêmico próprio, conforme o cronograma e local de funcionamento.

§ 1º O calendário acadêmico é específico para cada curso e estabelece o cronograma para a realização dos encontros presenciais, da tutoria e das demais atividades acadêmicas.

§ 2º O sistema de matrícula, rematrícula, transferência, trancamento, aproveitamento escolar nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e nos demais cursos à distância oferecidos serão discriminados na regulamentação específica de cada curso.

Art. 63 A oferta de cursos na modalidade à distância poderá contar com polos de apoio presencial, que são as unidades operacionais mantidas pelas Famec ou parceiros, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados.

CAPÍTULO V - DA PESQUISA

Art. 64 A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, será incentivada pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, por meio de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção e a difusão do conhecimento.

Art. 65 As atividades de pesquisa serão coordenadas por professor designado pela Diretoria Acadêmica, ouvida a Diretoria Geral.

Art. 66 Cabe ao Conselho Acadêmico estabelecer as normas para regulamentar as atividades de pesquisa.



CAPÍTULO VI - DA EXTENSÃO

Art. 67 As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec desenvolvem Programa de Extensão, cujas atividades, organizadas em projetos, articulam-se aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e às atividades de pesquisa da Instituição.

§ 1º A extensão é compreendida como processo educativo, cultural e científico concebido de forma indissociável do ensino e da pesquisa, com finalidade de propiciar enriquecimento ao processo de formação, colocando o aluno em contato com a realidade social e profissional, estabelecendo a articulação e o diálogo entre o conhecimento e as demandas sociais existentes.

§ 2º As atividades de extensão devem favorecer a atualização do projeto de formação profissional ao oportunizar a troca de experiências com o mercado de trabalho e considerar ciência e trabalho como pilares indissociáveis da formação.

Art. 68 Constituem atividades de extensão, que devem ser previstas no Projeto Pedagógico do Curso, sua referência maior, as seguintes:

I. Atividades didático-pedagógicas de ação comunitária ou de prestação de serviços na perspectiva de prática profissional enriquecedora da formação acadêmica, retroalimentadora do ensino e viabilizadora da intervenção institucional na sociedade;

II. Atividades didático-pedagógicas de atualização e difusão do conhecimento, visando introduzir os alunos no campo de atuação profissional para integração com a realidade social e com o mundo do trabalho.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser propostas pelos docentes, submetidas ao Coordenador do Curso e encaminhadas à Diretoria Acadêmica para homologação, atendendo ao edital institucional de extensão e respectivo calendário.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 69 O ano letivo compreende dois semestres letivos com no mínimo cem (100) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas cada um, não computados os dias reservados para os exames finais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - O ano letivo independe do ano civil.

§ 2º É obrigatória a frequência de alunos e professores às aulas, salvo nas atividades de educação à distância.

§ 3º O semestre letivo poderá prolongar-se sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 4º Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou especiais.

Art. 70 As atividades são programadas semestralmente em calendário aprovado pelo Conselho Acadêmico, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, e as datas referentes às atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.



§ 1º A Diretoria Geral poderá efetuar alterações *ad referendum* no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do Conselho Acadêmico.

§ 2º Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, a Diretoria Geral poderá propor ao Conselho Acadêmico a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o determinaram.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 71 O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas, de acordo com os parâmetros e critérios definidos pela legislação vigente.

§ 1º As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do Conselho Acadêmico.

§ 2º O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada e subordinada à Diretoria Geral.

§ 3º Poderão ser admitidos alunos pelo seu desempenho no ENEM, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital.

Art. 72 O processo seletivo para os cursos de graduação consta de pelo menos prova de redação, de caráter eliminatório, considerada instrumento de avaliação da comunicação, organização e expressão do pensamento.

Art. 73 Os resultados do processo seletivo são divulgados por meio de edital de classificação, publicados nas dependências do *campus* das Famec e por meios de comunicação.

Art. 74 Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior e transferidos de outras IES, devidamente credenciadas pelo MEC.

Art. 75 As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec implementarão outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio para o processo seletivo, legalmente autorizados para a admissão ao ensino superior.

Parágrafo único. O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente edital oficial das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, e divulgado publicamente.

Art. 76 O processo seletivo para acesso aos cursos de pós-graduação, bem como para os cursos de educação profissional técnica de nível médio, obedecem a regulamentações e editais específicos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Art. 77 A admissão aos cursos de graduação é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso, desde que restem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.



Parágrafo único. A matrícula se dará por semestre letivo do curso em que o aluno for aprovado, excetuando-se deste critério as disciplinas que forem cursadas em regime de adaptação curricular ou dependência.

Art. 78 A matrícula é o ato formal de ingresso nos cursos de graduação, de pós-graduação e nos cursos técnicos-profissionalizantes, pelo qual o aluno se vinculará às Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec.

§ 1º A matrícula é feita na Secretaria Geral e Central de Atendimento ao Estudante - CAE, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação especificada no Edital do Processo Seletivo, onde se encontram estabelecidos o prazo e as condições para sua realização.

§ 2º A matrícula e todos os atos escolares realizados com base em mandado judicial, tornam-se sem efeito em caso de revogação.

Art. 79 A matrícula somente se efetivará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, em 02 vias. Se concluído no exterior, deve ser traduzido por tradutor juramentado;

II. Certificado ou Diploma do Ensino Médio ou equivalente, concluído em território nacional ou se realizado no exterior o Certificado de Conclusão de Ensino Médio deve ter revalidação dos estudos no Brasil (convalidação pelo Conselho Estadual de Educação, no Brasil), em 02 vias;

III. Certidão de Nascimento ou Casamento, em 02 vias;

IV. Título de Eleitor, em 02 vias;

V. Cédula de Identidade, em 02 vias;

VI. CPF, em 02 vias;

VII. 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;

VIII. Prova de estar em dia com as obrigações militares, em 02 vias;

IX. Comprovante de residência atualizado.

§ 1º. Toda a documentação referente a estudos realizados no exterior deve ser chancelada pelo Consulado Brasileiro no país de origem e ser acompanhada de tradução juramentada para o português.

§ 2º Os candidatos classificados que forem portadores de Certificados de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (antigos Cursos Supletivos) deverão apresentar o Certificado ou Diploma com o respectivo Histórico Escolar, em 02 vias e, quando for o caso, com “visto confere” da Diretoria de Ensino e/ou cópia da lauda de concluintes publicada no DOE (Diário Oficial do Estado), assinada pelo responsável da Diretoria de Ensino, com firma reconhecida.

§ 3º. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas em Cartório ou acompanhados dos originais para autenticação pelas Famec.

Art. 80 É permitida a matrícula nos cursos de graduação aos portadores de diplomas de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, sempre que houver vagas remanescentes, atendidas as transferências internas e externas, após processo seletivo especial, definido em edital específico.

§ 1º Considera-se habilitado para o requerimento de matrícula como portador de diploma de curso de graduação os interessados que dispõem de diploma registrado, de acordo com a legislação brasileira, ou obtido no exterior, desde que devidamente revalidado no Brasil.



§ 2º Para a matrícula como portador de diploma de curso de graduação é exigida a apresentação do diploma registrado, do certificado ou diploma do Ensino Médio, bem como dos respectivos históricos escolares.

Art. 81 O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perderá o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 82 A matrícula é obrigatoriamente renovada para a manutenção do vínculo institucional, sob a forma de rematrícula, no início de cada período letivo, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§ 1º Os registros da frequência e do desempenho em quaisquer atividades acadêmicas somente serão efetuados para o aluno regularmente matriculado em cada período letivo.

§ 2º O tempo para a efetivação da matrícula é previsto em calendário acadêmico e atende à legislação educacional vigente.

Art. 83 As situações especiais de matrícula decorrentes da necessidade de reenquadramento curricular por reprovações e/ou da metodologia curricular adotada no respectivo Projeto Pedagógico serão regulamentadas por norma específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 84 A não realização da matrícula e da rematrícula nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da Instituição, ficando o seu retorno às Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, condicionado à aprovação em um novo processo seletivo.

Parágrafo único - Decorrido o prazo a que se refere o *caput* do artigo, as Famec podem utilizar a vaga resultante da não matrícula e rematrícula como vaga remanescente, para admitir alunos por transferências internas e externas e portadores de diploma de graduação.

Art. 85 É facultado ao aluno requerer o trancamento de sua matrícula por até 2 (dois) semestres consecutivos ou não, desde que esteja regularmente matriculado à época do requerimento.

§ 1º O trancamento tem validade até o final do período letivo para o qual foi concedido, devendo ser requerido no prazo estipulado em calendário acadêmico.

§ 2º O aluno pode requerer a interrupção do trancamento, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico para a rematrícula.

§ 3º A interrupção do trancamento da matrícula pelo aluno está condicionada à existência de vaga e à adaptação à estrutura curricular vigente.

§ 4º A interrupção temporária de estudos nos cursos de pós-graduação, educação técnica e profissionalizante e outros será disciplinada em atos normativos próprios.

§ 5º O período do trancamento não é computado no prazo de integralização do curso.

Art. 86 O trancamento somente poderá ser requerido após o aluno ter cursado no mínimo um período letivo e atendido os critérios estabelecidos em ato normativo específico.



Art. 87 O cancelamento de matrícula rompe o vínculo do aluno com as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, e ocorre nas seguintes situações:

- I. Quando o aluno solicitar o cancelamento da matrícula por escrito;
- II. Quando o aluno for condenado à pena de expulsão em processo disciplinar;
- III. Quando for comprovada falta de autenticidade na documentação escolar do aluno ou falta de documento obrigatório para matrícula.

Parágrafo único – Após o deferimento do pedido de cancelamento de matrícula, o aluno é considerado desistente e fica desvinculado do corpo discente das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, sendo-lhe fornecido o histórico escolar, se requerido.

Art. 88 O aluno que interromper seus estudos por cancelamento de matrícula, salvo no caso de expulsão, pode retornar às Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec mediante novo processo seletivo, podendo requerer o aproveitamento dos estudos realizados, ficando sujeito à adaptação à matriz curricular vigente.

Art. 89 O aluno que exceder em dobro o tempo máximo de integralização curricular, definido no Projeto Pedagógico do Curso, será considerado jubilado, ficando desvinculado do curso, sendo-lhe fornecido o histórico escolar, se requerido.

Parágrafo único. O aluno desvinculado do curso por ter sido jubilado pode retornar às Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, mediante novo processo seletivo, podendo requerer o aproveitamento dos estudos realizados, ficando sujeito à adaptação à matriz curricular vigente.

Art. 90 A validação de disciplinas cursadas com base em mandado judicial está condicionada à realização de novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 91 As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec aceitam a transferência de alunos regulares para cursos idênticos ou afins, nas modalidades presencial e à distância, no caso de existência de vagas, resguardadas as condições previstas em editais específicos.

Art. 92 A transferência aceita pelas Famec refere-se às modalidades:

- I. Transferência interna, para alunos regularmente matriculados em cursos das Famec, desde que requerida nos prazos definidos em calendário acadêmico e atendidas as condições previstas em editais específicos;
- II. Transferência externa para alunos oriundos de instituição de ensino superior nacional, credenciada pelo Ministério da Educação ou oriundos de instituição de ensino superior estrangeira, nos termos da legislação vigente, desde que requerida nos prazos definidos em calendário acadêmico e atendidas as condições previstas em editais específicos.

§ 1º É vedado o recebimento de transferência externa para as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, de candidato nas seguintes condições:

- I. Matrícula cancelada;
- II. Respondendo sanções administrativas ou a processo disciplinar junto à instituição de origem;
- III. Matriculado no último período do curso;
- IV. Em situação de abandono na instituição de origem.



§ 2º O aluno regularmente matriculado na instituição de origem que esteja respondendo a processo disciplinar, havendo vaga, não poderá ter a solicitação de transferência negada pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec

Art. 93 O oferecimento de vagas observa cumulativamente o turno e o período de cada curso.

Parágrafo único. A Diretoria Geral, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, deliberará sobre situações excepcionais.

Art. 94 As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec concedem a transferência para outra instituição de ensino superior de aluno nelas matriculado, independentemente do período curricular que esteja cursando, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite, obedecida a legislação educacional em vigor, incluídas as referentes à situação de adimplemento.

Art. 95 As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec aceitarão transferências *ex-officio* nos termos da legislação vigente.

Art. 96 O candidato à transferência de outras instituições de ensino superior brasileiras para as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, deve protocolar o requerimento na Central de Atendimento ao Estudante – CAE, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar do curso de origem, ou documento equivalente, que ateste as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias, bem como o seu desempenho nelas, autenticado pela instituição de origem;
- II. Programas das disciplinas cursadas com aproveitamento, para fins de análise curricular, autenticado pela instituição de origem;
- III. Comprovação de regularidade junto ao Enade;
- IV. Comprovação de autorização, e quando for o caso de reconhecimento, do curso de origem, pelo Ministério da Educação.

Art. 97 A transferência de aluno de instituição de ensino superior estrangeira dá-se mediante o atendimento das seguintes condições:

- I. A transferência deve ser para o mesmo curso que o interessado esteja cursando na instituição de origem;
- II. Existência de vagas remanescentes para o curso a que se destina a transferência;
- III. Apresentar documento que certifique que o aluno está regularmente matriculado na instituição de origem;
- IV. Comprovação de reconhecimento da instituição e do curso pelo Ministério da Educação ou órgão afim no país de origem;
- V. Ter visto de estudante/permanência atualizado expedido pelo Departamento de Polícia Federal, no caso de não possuir nacionalidade brasileira;
- VI. Comprovação de proficiência em língua portuguesa, expedida por instituição credenciada.

Parágrafo único – O edital específico para transferência externa poderá definir condições adicionais além das previstas no *caput*, de acordo com a especificidade de cada curso.



Art. 98 O candidato à transferência de instituições de ensino superior estrangeiras para as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, deve protocolar o requerimento próprio na Central de Atendimento ao estudante – CAE, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico para cada período letivo, mediante o pagamento das taxas devidas e a apresentação dos seguintes documentos:

I. Histórico escolar oficial (original e cópia) fornecido pela instituição de origem, contendo disciplinas cursadas, carga horária e notas respectivas;

II. Memorial descritivo referente ao regime/sistema de avaliação de desempenho adotado na instituição de origem, devidamente por ela autenticada, caso não conste do histórico escolar;

III. Cópias dos planos de ensino/programas das disciplinas da instituição de origem ou catálogo escolar com as respectivas cargas horárias discriminadas – horas teóricas, laboratórios ou campo e créditos, se for o caso, devidamente autenticados pela instituição de origem;

IV. Cópia do certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio que deverá estar convalidado pelo Conselho Estadual de Educação, no Brasil;

V. Passaporte, onde deverá constar o visto de estudante/permanência atualizado, no caso de não possuir nacionalidade brasileira;

VI. Comprovação de proficiência em língua portuguesa, expedida por instituição credenciada.

§ 1º A relação das disciplinas constantes do histórico escolar deve ser a mesma dos planos de ensino, assim como a nomenclatura.

§ 2º Toda a documentação mencionada nos incisos deste artigo deve ser chancelada pelo Consulado Brasileiro no país de origem e ser acompanhada de tradução juramentada para o português.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

Art. 99 O aproveitamento de estudos já realizados com aprovação em cursos de graduação é concedido para alunos ingressantes nas Famec por meio de transferência de instituição de ensino superior nacional, credenciada pelo Ministério da Educação, para cursos idênticos ou afins, por meio de processo seletivo, ou como portadores de diploma de cursos de graduação.

§ 1º O aluno não poderá pleitear o reconhecimento de aproveitamento de estudos de um componente curricular realizado em outra instituição de ensino superior no qual tenha sido reprovado anteriormente nas Famec.

§ 2º Os componentes curriculares aproveitados terão cargas horárias consideradas equivalentes aos correspondentes nas Famec, utilizando-se as notas obtidas na instituição de origem para efeito de registro, se compatível com o sistema de avaliação das Famec, devendo-se fazer a conversão nos demais casos.

§ 3º Podem ser agrupados dois ou mais componentes curriculares para a concessão do aproveitamento de estudos, atendidos os critérios de pertinência e afinidade dos conteúdos.

Art. 100 Para ser concedido, o aproveitamento de estudos dependerá da compatibilidade dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas cursadas, observando-se, entre outros aspectos, a atualização, a abrangência, a adequação e as abordagens dos conteúdos.



Art. 101 A análise de estudos realizados é feita a requerimento do interessado e os seus resultados devem ser consignados em documento de análise curricular, elaborado pela Coordenação do Curso, respeitado o respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 102 O documento de análise curricular é o resultado da análise de estudos realizados no qual ficam indicadas ao aluno as disciplinas e demais atividades a serem cumpridas com vistas à integralização do currículo, respeitados a estrutura lógica do conhecimento e o tempo mínimo de integralização do curso.

Art. 103 Para o aproveitamento de estudos já realizados em cursos de graduação em instituições nacionais de ensino superior, é necessário que o aluno tenha sido aprovado na disciplina, que o conteúdo e a carga horária das disciplinas, na instituição de origem, correspondam a no mínimo 75%, do conteúdo e carga horária da disciplina ministrada nas Famec.

Parágrafo único - Em caso de transferência ou de realização de novo processo seletivo para dar prosseguimento ao mesmo curso, os estudos cujo aproveitamento é pretendido devem ter sido realizados no curso que o aluno deseja dar continuidade nas Famec e, quando se tratar de matrícula de portador de diploma de curso de graduação, os estudos cujo aproveitamento é pretendido devem ter sido realizados em curso de área afim a do curso que o aluno deseja realizar nas Famec.

Art. 104 Para o aproveitamento de estudos já realizados em cursos de graduação em instituições de ensino superior estrangeiras é necessário o atendimento das seguintes condições:

I. O conteúdo e a carga horária das disciplinas, na instituição de origem, devem corresponder a 75%, no mínimo, do conteúdo e carga horária da disciplina ministrada nas Famec, além das condições estabelecidas no artigo 100;

II. Em caso de transferência ou de realização de novo processo seletivo para dar prosseguimento ao mesmo curso, os estudos cujo aproveitamento é pretendido devem ter sido realizados no curso que o aluno deseja dar continuidade nas Famec;

III. Em caso de matrícula de portador de diploma de curso de graduação, os estudos cujo aproveitamento é pretendido devem ter sido realizados em curso de área afim a do curso que o aluno deseja realizar nas Famec.

Art. 105 Quando se tratar de estudos realizados em instituições de ensino superior nacionais, se decorridos mais de 5 (cinco) anos da realização dos estudos cujo aproveitamento é pretendido, poderá ser realizada prova de suficiência, a critério da Coordenação do Curso, a fim de verificar a efetiva competência e autonomia nos componentes curriculares para os quais se solicitou aproveitamento para decisão sobre este.

§ 1º Se houver a indicação de realização da prova de suficiência, o interessado deverá requerer a sua realização na Central de Atendimento ao Estudante - CAE, até 7 (sete) dias após a manifestação da Coordenação do Curso.

§ 2º A Coordenação do Curso deve designar um docente responsável pelo componente curricular no qual o aluno será avaliado para a elaboração da prova de suficiência.

§ 3º A prova de suficiência deverá considerar como referência a ementa do componente curricular das Famec.



§ 4º Após a realização da prova de suficiência, o docente responsável por sua elaboração e aplicação deve encaminhar à Coordenação do Curso a prova realizada, bem como a respectiva avaliação e resultado.

Art. 106 As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec poderão solicitar, a seu critério e independente do tempo decorrido após a realização dos estudos, exames adicionais, sob a forma de prova de suficiência, a fim de verificar a efetiva competência e autonomia nos componentes curriculares para os quais se solicitou aproveitamento e decisão sobre este.

Parágrafo único – A realização da prova de suficiência deve obedecer aos mesmos procedimentos descritos no art. 105 deste Regimento.

Art. 107 O requerimento de aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino superior nacionais deve ser protocolado na Central de Atendimento ao Estudante - CAE, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico para cada período letivo, mediante o pagamento das taxas devidas, instruído com os seguintes documentos:

I. Histórico escolar do curso de origem, ou documento equivalente, que ateste as disciplinas cursadas e respectivas cargas horárias, bem como o seu desempenho nelas, autenticado pela instituição de origem;

II. Declaração referente ao regime/sistema de aprovação adotado na instituição de origem, devidamente por ela autenticada, caso não conste do histórico escolar;

III. Programas das disciplinas cursadas com aproveitamento, para fins de análise curricular, autenticados pela instituição de origem;

IV. Comprovação de autorização, e, quando for o caso, reconhecimento do curso de origem, pelo Ministério da Educação.

Art. 108 O requerimento de aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino superior estrangeiras deve ser protocolado na Central de Atendimento ao Estudante - CAE, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico para cada período letivo, mediante o pagamento das taxas devidas, instruído com os seguintes documentos:

I. Histórico escolar oficial (original e cópia) fornecido pela instituição de origem, contendo disciplinas cursadas, carga horária e notas respectivas;

II. Memorial descritivo referente ao regime/sistema de avaliação do desempenho adotado na instituição de origem, devidamente por ela autenticada, caso não conste do histórico escolar;

III. Cópias dos planos de ensino/programas das disciplinas da instituição de origem ou catálogo escolar com as respectivas cargas horárias discriminadas – horas teóricas, laboratórios ou campo, e créditos, se for o caso, devidamente autenticados pela instituição de origem.

§ 1º A relação das disciplinas constantes do histórico escolar deve ser a mesma dos planos de ensino, assim como a nomenclatura.

§ 2º Toda a documentação mencionada nos incisos I a III deste artigo deve ser chancelada pelo Consulado Brasileiro no país de origem e ser acompanhada de tradução juramentada para o português.

Art. 109 A solicitação de aproveitamento de um componente curricular poderá ser feita pelo discente uma única vez, durante o seu vínculo com a Famec.

Art. 110 As Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec concedem a alunos com extraordinário aproveitamento de estudos, aferido por meio de avaliação específica, que



demonstre os conhecimentos e competências já adquiridos, a dispensa de cursar componentes curriculares correlatos do curso de graduação, necessário à integralização curricular.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deve ser realizada por banca de professores da área do curso, sob a supervisão da Coordenação do Curso e acompanhamento do NDE.

Art. 111 A composição da avaliação do aproveitamento extraordinário de estudos pela banca de professores deve constar de provas ou outros instrumentos de avaliação escritos e que contemplem todo o conhecimento que constitui o componente curricular do qual o aluno pleiteia o aproveitamento.

§ 1º O aluno, ao pleitear o aproveitamento extraordinário de estudos, deve justificar como adquiriu o conhecimento dos conteúdos desenvolvidos no referido componente curricular.

§ 2º Na avaliação de aproveitamento extraordinário de estudos o aluno deverá obter a nota mínima exigida para aprovação por média nos cursos de graduação, para ser-lhe concedido o aproveitamento pleiteado.

§ 3º Os resultados da avaliação realizada para fins de aproveitamento extraordinário de estudos, acompanhado de toda a documentação, deve ser encaminhada para a Secretaria Geral para os assentamentos escolares e juntada ao prontuário do aluno.

§ 4º O deferimento ou indeferimento do aproveitamento extraordinário de estudos deve ser proferido em parecer fundamentado.

§ 1º A equivalência implica na integralização do componente curricular e a inclusão no histórico escolar da carga horária e da nota obtida na avaliação.

Art. 112 O aluno não poderá pleitear o reconhecimento de aproveitamento extraordinário de estudos de um componente curricular no qual tenha sido reprovado nas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec.

Art. 113 O aluno pode pleitear o aproveitamento de estudos nas condições previstas no **art. 110** deste Regimento Geral até o limite de vinte cinco por cento (25%) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O aluno deverá continuar cursando o componente curricular até que o resultado da avaliação do aproveitamento extraordinário de estudos seja divulgado.

CAPÍTULO VII - DO ALUNO ESPECIAL

Art. 114 Aluno especial é o aluno matriculado em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos de graduação oferecidos regularmente pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, mediante a existência de vagas.

Art. 115 Considera-se aluno especial:

I. O aluno graduado em nível superior que deseje cursar disciplinas para atualização e/ou complementação de estudos, desde que não ultrapasse a 20% da carga horária total de um mesmo curso;

II. O aluno regularmente matriculado nas Famec que queira ampliar a sua formação em áreas afins, desde que haja compatibilidade de horários e que não ultrapasse a 20% da carga horária total de um mesmo curso;

III. Pessoas da comunidade externa, que estejam matriculadas em cursos de nível superior, e queiram apropriar-se de formação alternativa ou complementar ao curso de



graduação, em diferentes campos do saber, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da carga horária total de um mesmo curso.

Art.116 A matrícula de aluno especial não o vincula a um curso específico, nem lhe confere o direito à matrícula em outras disciplinas não autorizadas, bem como não o caracteriza como aluno regular das Famec.

Parágrafo único - O requerimento de matrícula de aluno especial deve ser realizado no mesmo prazo da matrícula regular, definido em Calendário Acadêmico, com validade apenas no período letivo em que forem oferecidas as disciplinas.

Art. 117 O aluno especial regularmente matriculado tem um registro acadêmico próprio e deve submeter-se às normas regimentais das Famec, principalmente no que se refere à frequência, à avaliação e ao regime disciplinar.

Art. 118 O aluno especial que concluir com aprovação as disciplinas cursadas pode requerer à Secretaria Geral, atestado de aproveitamento com os respectivos programas.

Art. 119 No caso de o aluno especial vir a formalizar o seu vínculo com as Famec, por meio de processo seletivo, as disciplinas cursadas podem ser aproveitadas em curso de mesmo grau, desde que atendam às disposições para o aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 120 A avaliação da aprendizagem será contínua, realizada ao longo do período letivo, atendendo às necessidades de formação, por meio de atividades escritas e/ou orais, de acordo com o projeto pedagógico de curso e com o plano de ensino de cada disciplina.

Parágrafo único. O comparecimento dos docentes às aulas das disciplinas desenvolvidas na modalidade presencial é obrigatório e dos discentes é exigida a frequência mínima de 75% às aulas e atividades escolares programadas.

Art. 121 A avaliação da aprendizagem das disciplinas desenvolvidas na modalidade presencial considera os aspectos da frequência e do aproveitamento e resulta em duas médias bimestrais.

Art. 122 A avaliação da aprendizagem das disciplinas desenvolvidas na modalidade à distância resulta em duas médias parciais, devendo as provas regimentais (uma das duas variáveis que compõem a média parcial) serem realizadas presencialmente.

Art. 123 Os resultados da avaliação da aprendizagem são sempre expressos por meio de notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com oscilação decimal.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações devem retornar aos alunos para reflexão crítica sobre seu desempenho, tendo como referência os objetivos propostos.

Art. 124 Os critérios de cálculo das médias bimestrais, de aprovação e de reprovação são descritos em regulamentação específica aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 125 O aluno que não integralizar 75% (setenta e cinco por cento), de frequência às aulas e demais atividades escolares será considerado reprovado, mesmo que tenha obtido média suficiente para aprovação.



§ 1º A frequência às aulas e às demais atividades escolares programadas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 2º O aluno que por crença religiosa não comparecer às aulas não terá suas faltas abonadas.

Art. 126 As situações especiais de avaliação da aprendizagem decorrentes da metodologia curricular adotada no respectivo projeto pedagógico serão regulamentadas por norma específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 127 Cabe ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, ouvido o Colegiado de Curso, a definição dos demais critérios específicos de avaliação do curso, integrando-os ao Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 128 O aluno que não comparecer às provas bimestrais estabelecidas em calendário do curso não terá direito à segunda chamada, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º A segunda chamada, nos casos previstos em lei, deve ser requerida na Secretaria Geral, com comprovação do alegado, até 72 (setenta e duas) horas depois da prova não realizada.

§ 2º Ao aluno que deixar de comparecer à segunda chamada na data fixada no calendário do curso é atribuída nota 0,0 (zero), não lhe sendo facultada a realização da avaliação em outro período.

§ 3º Não será permitido ao aluno realizar 2ª (segunda) chamada da prova final, salvo os casos previstos em lei, aplicando-se os procedimentos definidos no § 1º deste artigo.

Art. 129 Os resultados das avaliações devem ser sistematicamente registrados pelos docentes no Sistema Acadêmico, de forma a permitir o acompanhamento do desempenho do aluno, bem como a orientação de sua aprendizagem, de acordo com os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A verificação, o controle e o registro da frequência são de responsabilidade do docente, observando-se os prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 130 É atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno que nas avaliações utilizar-se de meios fraudulentos.

Art. 131 Ao aluno é permitido requerer a retificação de frequência e de notas, com fins de alteração de resultados, a ser requerida na Secretaria Geral e encaminhada ao Coordenador de Curso para consubstanciar apreciação do docente da disciplina, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 132 A revisão de provas, com fins de alteração de resultados, constitui um direito do aluno e deve ser requerida na Secretaria Geral e encaminhada ao Coordenador de Curso para apreciação do docente da disciplina, antes do término do período letivo respectivo.

Parágrafo único. O prazo para requerer a revisão de provas é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados.

Art. 133 Na hipótese de discordância dos resultados da avaliação revista, o aluno pode solicitar, no mesmo processo, constituição de uma Banca que será composta por 3 (três)



docentes da área - ou de áreas afins à disciplina, indicada pelo Coordenador de Curso, com aprovação da Diretoria Acadêmica.

§ 1º A constituição da Banca de que trata o caput, bem como a revisão, deve dar-se até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento do processo.

§ 2º Da decisão dessa Banca não cabe recurso.

Art. 134 Decorridos os prazos para revisão de provas, depois de registradas na Secretaria Geral, as notas não podem sofrer alterações.

Art. 135 Para a Secretaria Geral deve ser encaminhado, no final do período letivo, o Diário de Classe contendo conteúdos, frequências e notas, bem como Lista de Presença das provas, devidamente assinadas pelo professor e pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DOMICILIAR

Art. 136 O regime especial de exercícios domiciliares é concedido como compensação da ausência às aulas aos alunos que apresentarem as seguintes condições:

I. Alunos portadores de doenças infectocontagiosas, portadores de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, adquirida no período de realização do curso, devidamente comprovadas por atestado médico, nos termos da legislação específica;

II. Gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez e durante três meses, podendo ser antecipado ou prorrogado, sob impedimento devidamente comprovado por atestado médico, nos termos da legislação específica;

III. Aluna adotante, a partir da data da guarda e durante três meses, desde que comprovado por decisão judicial.

Art. 137 A concessão do regime especial de exercícios domiciliares é aplicável aos alunos que conservem as condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, conforme definido na legislação específica, apresentando condições para a realização do plano de atividades.

§ 1º Ao aluno que não apresentar as condições para a realização do plano de atividades ou no caso do afastamento se estender além de 90 (noventa) dias, recomenda-se o trancamento da matrícula para não haver prejuízos no processo de aprendizagem.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o regime especial de exercícios domiciliares será indeferido, devendo o aluno proceder ao trancamento da matrícula até a autorização médica para retorno às atividades.

Art. 138 Somente serão analisadas as solicitações de regime de exercício domiciliar para período de afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Para as ausências em período inferior a 10 (dez) dias, os alunos deverão valer-se do limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas pela legislação, de acordo com a carga horária de cada disciplina, conforme a legislação.

Art. 139 Os exercícios domiciliares têm as seguintes finalidades:

I. Servir como compensação de ausência às aulas no período do afastamento;

II. Constituir orientação básica para o estudo individual e aprendido do conteúdo da disciplina, desenvolvido no período do afastamento.



Art. 140 Quando as condições que geram a concessão do regime de exercícios domiciliares se estenderem para mais de um período letivo, o aluno deve:

I. Concluir as atividades do plano de trabalho das disciplinas em que está matriculado no período letivo e realizar as respectivas avaliações;

II. Renovar o vínculo da matrícula e solicitar novo plano de atividades para as disciplinas próprias do semestre de matrícula.

Art. 141 Ao aluno beneficiado pelo regime especial de exercícios domiciliares é atribuído plano de atividades de todas as disciplinas, o qual deverá ser desenvolvido durante a concessão desse regime.

Art. 142 O regime de exercícios domiciliares não é concedido para estágios supervisionados, disciplinas e/ou atividades curriculares práticas ou laboratoriais, que exijam a presença física do aluno.

Art. 143 Os alunos atendidos em regime especial de exercícios domiciliares estão sujeitos às mesmas exigências da avaliação de desempenho, prescritas no regulamento da avaliação da aprendizagem das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec.

Art. 144 Os procedimentos para solicitação, registro, acompanhamento e avaliação do regime especial de exercícios domiciliares são disciplinados em regulamento próprio.

CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 145 O estágio é uma atividade de formação acadêmica, com finalidade de aprendizagem social e profissional, desenvolvida em situações reais de vida e de trabalho, parte do Projeto Pedagógico de cada curso, tanto na modalidade presencial quanto na à distância, integrando o respectivo itinerário formativo.

Art. 146 O estágio pode ser realizado nas seguintes modalidades:

I. Estágio obrigatório, que deve ter como preocupação a formação profissional dos alunos estagiários, oportunizando a vivência das situações práticas decorrentes da carreira profissional e o desenvolvimento da autonomia acadêmica, cujo cumprimento é requisito indispensável para a integralização curricular e obtenção do diploma;

II. Estágio não obrigatório, realizado como atividade opcional pelo estudante, configurando complementação à sua formação profissional, e que pode ser considerado um enriquecimento curricular e sua carga horária aproveitada sob a forma de atividades complementares, nos termos do regulamento dessas atividades.

§ 1º As atividades do estágio obrigatório e do não obrigatório devem ser aderentes ao itinerário formativo que consta do Projeto Pedagógico do Curso;

§ 2º O estágio não obrigatório não poderá ocorrer no mesmo período letivo em que está previsto o estágio obrigatório.

§ 3º O estágio obrigatório não pode ser aproveitado como atividade complementar.

§ 4º O estágio obrigatório deve ser realizado presencialmente em sua integralidade, independente da modalidade do Curso.

Art. 147 O estágio obrigatório e o não obrigatório podem ser realizados em organizações de direito público ou privado, bem como com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.



Parágrafo único. A gestão do processo de acompanhamento e supervisão do estágio é de responsabilidade da Coordenação de cada curso.

Art. 148 A realização do estágio se dá obrigatoriamente mediante celebração de convênios e/ ou acordos de cooperação técnica entre a organização concedente e as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, ou Agente de Integração, quando for o caso.

§ 1º Além da celebração do convênio ou acordo de cooperação técnica é imprescindível a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio pelo estagiário, pela organização concedente e pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec.

§ 2º O estágio deve ocorrer em organizações que tenham plenas condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do aluno.

§ 3º O aluno somente poderá iniciar as atividades do estágio após a assinatura e entrega dos documentos descritos nos parágrafos anteriores às Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec,.

Art. 149 O estágio deve ter as normas específicas de funcionamento aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 150 O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é componente curricular, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, seja na modalidade presencial ou à distância, com objetivo de reconhecer as competências adquiridas ao longo do curso, por meio de projetos e/ou pesquisas aplicados, numa perspectiva interdisciplinar, especialmente decorrentes das relações com o mundo do trabalho.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é atividade de formação acadêmica desenvolvida pelos alunos sob a orientação e avaliação de docentes.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando previsto no Projeto Pedagógico de Curso, constitui-se em requisito obrigatório para a conclusão do curso e obtenção do diploma, tendo as normas de funcionamento aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de cursos ofertados na modalidade a distância devem ser apresentados presencialmente para avaliação, conforme a legislação vigente.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 151 Constituem a comunidade universitária das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo.

Art. 152 Os princípios que regem a comunidade universitária são:

- I. Respeito a todas as autoridades e demais membros da comunidade universitária;
- II. Urbanidade no trato dispensado a todos os seus membros;
- III. Cumprimento das normas e regulamentos da instituição;
- IV. Proibidade na execução das atividades acadêmicas e administrativas;
- V. Manutenção da ordem no âmbito institucional;
- VI. Zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;
- VII. Conduta compatível com a dignidade universitária, pautada por princípios éticos;
- VIII. Responsabilidade socioambiental.



CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 153 O corpo docente das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores visitantes e colaboradores.

Art. 154 Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Acadêmica e homologação da Diretoria Geral, na forma prevista neste Regimento Geral e no plano de carreira docente, observada rigorosamente a sua qualificação.

§ 1º O Plano de Carreira Docente aprovado pela da Mantenedora estabelece os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções docentes, os critérios de promoção funcional, bem como os direitos e deveres dos professores.

§ 2º A contratação de professores rege-se pelas leis trabalhistas e pelas normas institucionais pertinentes.

Art. 155 A admissão de professor é feita mediante processo seletivo.

Art. 156 Os direitos do professor estão previstos na legislação trabalhista e na legislação pertinente.

Art. 157 Constituem deveres e atribuições do docente:

I. Promover a aprendizagem do corpo discente, formando profissionais cidadãos socialmente responsáveis, com atitude empreendedora, capazes de responder aos desafios da conjuntura regional e nacional;

II. Comparecer às aulas e demais atividades escolares sob sua responsabilidade;

III. Registrar, pontualmente, o conteúdo ministrado no diário de classe;

IV. Registrar, corretamente, a frequência e nota do aluno, observando o cumprimento dos prazos previstos em Calendário Acadêmico;

V. Planejar e desenvolver as atividades do processo de ensino e aprendizagem relacionadas às disciplinas sob sua responsabilidade, tendo como meta os indicadores de desempenho definidos pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

VI. Atualizar os planos de ensino dos componentes curriculares e entregá-los no prazo previsto à Coordenação do Curso;

VII. Observar os prazos para devolução de requerimentos à Coordenação do Curso;

VIII. Manter seus prontuários funcionais e currículo profissional atualizados;

IX. Zelar pelo patrimônio das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

X. Observar todas as orientações prescritas no Projeto Pedagógico Institucional – PPI, no Projeto Pedagógico de Curso - PPC, neste Regimento e demais normas institucionais;

XI. Responsabilizar-se pelos resultados das avaliações internas e externas, no que se referir às disciplinas por ele ministradas;

XII. Participar das atividades de Avaliação Institucional, buscando contribuir com o processo de melhoria contínua dos indicadores de qualidade;

XIII. Participar de atividades administrativas, bancas examinadoras e eventos acadêmicos sempre que convocado;

XIV. Desenvolver atividades de pesquisa, de iniciação científica e de extensão;

XV. Supervisionar estágios;

XVI. Produzir e divulgar conhecimentos científicos;

XVII. Participar das atividades de qualificação profissional sempre que convocado;



- XVIII. Responsabilizar-se pela permanente atualização do conhecimento em sua área de atuação;
- XIX. Orientar alunos na elaboração de artigos e outros trabalhos acadêmicos;
- XX. Desenvolver atividades relacionadas à gestão pedagógica do curso, quando solicitadas;
- XXI. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, conforme orientação institucional.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 158 Constituem o corpo discente das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec os alunos regulares e os alunos especiais matriculados nos seus cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e técnico-profissionalizante, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 159 São direitos e deveres do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. Utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, nos termos do contrato celebrado com a instituição;
- III. Requerer vista dos instrumentos avaliativos, nos termos deste Regimento Geral;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se em todas as atividades acadêmicas de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI. Respeitar os demais membros da comunidade acadêmica;
- VII. Votar e ser votado nas eleições de representação estudantil;
- VIII. Observar o regime universitário e disciplinar estabelecidos;
- IX. Zelar pelo patrimônio das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec;
- X. Efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações;
- XI. Efetuar mensalmente o pagamento dos encargos educacionais decorrentes do contrato de prestação de serviços, conforme calendário financeiro da instituição;
- XII. Participar do processo de Avaliação Institucional, colaborando com o aprimoramento contínuo da qualidade das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec;
- XIII. Responsabilizar-se pela gestão de sua vida estudantil nas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, no que se refere a aspectos acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. Para que seja acolhida qualquer representação junto aos órgãos colegiados das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, o aluno deve estar regularmente matriculado.

Art. 160 O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, em conformidade com os preceitos estabelecidos em Lei e neste Regimento Geral.

Parágrafo único - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 161 São condições para indicação e permanência do representante discente nos órgãos colegiados:



- I. Ser aluno regularmente matriculado nas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;
- II. Não ter sofrido qualquer pena ou medida disciplinar prevista neste Regimento;
- III. Estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Parágrafo único - A participação da representação discente em reuniões de órgãos colegiados acadêmicos é considerada atividade relevante registrada em seu prontuário escolar.

Art. 162 Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I. Sofrer pena ou qualquer medida disciplinar prevista neste Regimento;
- II. Solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la;
- III. Graduar-se;
- IV. Faltar a duas sessões consecutivas ou a três intercaladas, sem causa justificada e aceita pela Presidência.

Art. 163 O discente das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec poderá participar de programa de monitoria e de programa de iniciação científica, conforme condições previstas em normatização específica.

Parágrafo único - A participação do discente em programas de monitoria e iniciação científica não gera vínculo empregatício com as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 164 O corpo técnico-administrativo das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, é constituído pelos funcionários que prestam serviços de apoio técnico, administrativo, operacional e de gestão.

Art. 165 Os servidores técnico-administrativos são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria Administrativa, segundo regime da legislação trabalhista, observadas as disposições deste Regimento Geral e demais regulamentos pertinentes das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec.

Art. 166 O pessoal técnico-administrativo rege-se por Plano de Cargos e Salários específico, no que se refere à seleção, administração, promoção e avaliação de desempenho.

Art. 167 O Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo define o conjunto de princípios, conceitos e normas, constituindo-se em instrumento que regulamenta os procedimentos operacionais e disciplinares da política de pessoal das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec.

Parágrafo único. O Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo deve ser aprovado pelo Conselho Administrativo e homologado pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

Art. 168 São direitos e deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. Desempenhar com correção e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas, tendo como premissa as metas e o padrão de qualidade institucionais;
- II. Observar o regime disciplinar das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;
- III. Votar e ser votado para representante de sua categoria nos Conselhos Superiores das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;



- IV. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos aos quais pertencem e de comissão para a qual for indicado;
- V. Zelar pelo patrimônio das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;
- VI. Participar das atividades de Avaliação Institucional, buscando contribuir com o processo de melhoria contínua dos indicadores de qualidade;
- VII. Participar das atividades de qualificação profissional sempre que convocado;
- VIII. Responsabilizar-se pela permanente atualização do conhecimento em sua área de atuação;
- IX. Executar outras tarefas correlatas ao cargo, conforme orientação institucional.

Art. 169 São consideradas atividades específicas do corpo técnico-administrativo as de apoio técnico, administrativo, operacional e de confiança, tais como:

- I. As que assegurem o desenvolvimento das ações técnico-operacionais, objetivando, sobretudo, a racionalização das decisões de interesses da administração;
- II. As relativas à gestão, consideradas em nível de direção, gerência, coordenação e assessoria.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 170 O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 171 Constitui infração, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido e do grau de autoridade ofendida.

§ 2º Em qualquer circunstância, no processo de apuração da responsabilidade pelos atos, será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade a aluno ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo mandado instaurar pela Diretoria Geral.

§ 4º A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário em função do dano causado.

§ 6º Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez (10) dias a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.



§ 7º A Diretoria Geral será a última instância, em qualquer caso, em matéria disciplinar.

Art. 172 Cabe à Diretoria Geral exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Regime Disciplinar previsto neste Regimento.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da comunidade universitária, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação, cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Regime Disciplinar, e demais diretrizes e políticas institucionais.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 173 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência oral ou escrita por:

a) Transgressão aos prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo quando a transgressão e a ausência tenham sua justificativa aceita pelo respectivo órgão;

b) Ausência a atos e trabalhos escolares por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, sem causa justificada;

c) Impuntualidade e não cumprimento do horário integral de trabalho;

d) Falta de civilidade, de cortesia e de respeito às pessoas e ao recinto escolar;

II. Repreensão escrita por:

a. Reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b. Desrespeito a qualquer dispositivo deste Regimento e de outras normas emanadas dos órgãos superiores;

c. Falta de cumprimento do programa ou carga horária da disciplina sob a sua responsabilidade, sem causa justificada;

d. Ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

e. Falta de cumprimento de diligências solicitadas pelos órgãos superiores, no que se refere à sua documentação pessoal, aos programas e planos de ensino;

III. Dispensa por:

a. Justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;

b. Reincidência nas faltas previstas nos incisos I e II deste artigo;

c. Desempenho didático-pedagógico insatisfatório;

d. Delitos sujeitos à ação penal.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Acadêmica, exceto a de demissão que é da Mantenedora, por proposta da Diretoria Geral.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 174 Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência oral ou escrita por:

a) Perturbação da ordem no recinto das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;

b) Prejuízo material ao patrimônio das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, que inclui a obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

c) Transgressão aos prazos regimentais ou falta de cumprimento das atividades acadêmicas de sua competência, ainda que não resultem em prejuízo a terceiros;

II - Repreensão escrita por:



- a) Descortesia a qualquer funcionário das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;
 - b) Reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - c) Uso de meios indevidos em sua conduta acadêmica;
 - d) Fazer referências desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, às Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, ou a seus serviços;
 - e) Plágio devidamente comprovado em atividades escolares, conforme legislação específica;
- III - Suspensão por tempo determinado por:
- a) Reincidência em qualquer uma das faltas constantes dos incisos anteriores;
 - b) Aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
 - c) Falta de cumprimento de diligências solicitadas quanto à documentação pessoal;
 - d) Desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos expedidos pelos órgãos superiores;
 - e) Alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, ou da Mantenedora;
 - f) Utilização de meios fraudulentos para benefício próprio;
 - g) Ofensa ou agressão a outro aluno, a docente ou a funcionário das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec;
- IV - Expulsão por:
- a) Reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
 - b) Ofensa grave ou agressão ao Diretor Geral, ao Diretor Acadêmico, ao Diretor Administrativo e Financeiro, a ocupantes de função de direção, gerência, coordenação, supervisão, chefia ou assessoramento, a docentes e a funcionários das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec e/ou da Mantenedora;
 - c) Por delitos sujeitos à ação penal;
 - d) Por participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação às Faculdades Metropolitanas de Cuiabá - Famec, à Mantenedora, ou a qualquer membro de sua comunidade universitária;
 - e) Alteração fraudulenta de documentos.
- Parágrafo único.** A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Acadêmica, exceto a de expulsão que é da Mantenedora, por proposta da Diretoria Geral.

Art. 175 O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente é feito em documento próprio, não devendo constar do histórico escolar.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 176 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Administrativa, exceto a de demissão que é da Mantenedora, por proposta da Diretoria Geral.



TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 177 É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º Os diplomas de cursos de graduação são assinados pela Diretoria Geral, pelo diplomado e pela Secretaria Geral.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

§ 3º A relação anual dos diplomados será publicada em livro próprio pela Secretaria Geral.

§ 4º Os diplomas emitidos pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec serão registrados por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada, conforme a legislação vigente.

Art. 178 O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata presidida pela Diretoria Geral ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromissos pertinentes de praxe.

§ 1º A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec.

§ 2º Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença da Diretoria Geral ou de quem a mesma delegar e de dois professores, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré-determinada pela Diretoria Geral.

Art. 179 Ao concluinte de curso de especialização e de extensão será concedido o respectivo certificado pela Diretoria Geral, por ela assinado, e pela Secretaria Geral.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 180 O Centro Matogrossense de Ensino Superior – CEMES, mantenedora, é o responsável pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente, do corpo discente, a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art. 181 Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, disponibilizando-lhe os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira, patrimonial, e dos recursos humanos das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I - O orçamento anual das Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec;



II - A homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

III - A admissão ou dispensa de pessoal;

IV - A criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e

V - A assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

§ 3º O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 182 As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pelas Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec são fixadas pela Mantenedora.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, as Faculdades Metropolitanas de Cuiabá – Famec, e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado pelo aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 184 Este Regimento Geral somente pode ser alterado por proposta do Diretor Geral e decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Administrativo, ouvido o Conselho Acadêmico, no que for de competência específica deste órgão.

Parágrafo único. As alterações ou reformas deste Regimento Geral têm aplicação no período letivo acadêmico subsequente ao da sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo da vida escolar do aluno, decididos pelo Conselho Acadêmico.

Art. 185 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo MEC.

Cuiabá-MT, de de 201.